

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO DOS
LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO DE MODA
CEFET-MG – CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Divinópolis, Agosto, 2015.



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios de Produção de Moda (doravante laboratórios) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Divinópolis (doravante, CEFET-MG).

Art. 2º Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário: é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou que, em condição autorizada por escrito utilize, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do CEFET-MG.
- II. Instrutor: é qualquer usuário que exerce o papel de professor nas dependências dos laboratórios.
- III. Coordenação de Laboratórios: órgão responsável pelo funcionamento dos laboratórios do CEFET-MG e subordinado ao Departamento de Informática, Gestão e Design.
- IV. Coordenador de Laboratórios: funcionário do CEFET-MG que exerce a função de chefe da Coordenação de Laboratórios.
- V. Recurso: qualquer equipamento, ou programa que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.
- VI. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas de laboratórios ou que fazem uso constante dos mesmos.
- VII. Reserva: disponibilização eventual de horário para uso dos laboratórios.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

Parágrafo 1º O uso dos laboratórios para outros fins deve ser autorizado, por escrito, pela Coordenação de Laboratórios ou por instâncias superiores (Chefia do Depto. de Informática, Gestão e Design ou Direção do Campus).

Art. 4º A utilização dos laboratórios do CEFET-MG é permitida para:

- I. Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados. Alunos de outros campi podem utilizar os laboratórios mediante autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.
- II. Funcionários do CEFET-MG.



III. Terceiros com devida autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.

IV. Pessoas externas ao Campus Divinópolis que possuam vínculo com projetos e orientações desenvolvidas por servidores deste Campus, durante a execução de trabalhos associados a essas atividades.

Parágrafo único O direito de uso dos laboratórios cessa quando o usuário termina seu vínculo com o CEFET-MG. Caso o usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CEFET-MG, deverá ter sua autorização revista, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento dos laboratórios será definido pela Coordenação de Laboratórios em conjunto com o Chefe do Departamento de Informática, Gestão e Design. A Coordenação de Laboratórios deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º A necessidade do uso de qualquer recurso diferente dos existentes deverá ser solicitada à Coordenação de Laboratórios com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo 1º A solicitação será avaliada pela Coordenação, a qual pode ou não autorizar a instalação dos recursos solicitados.

Parágrafo 2º É responsabilidade do solicitante, verificar com antecedência, se os recursos necessários estão funcionando corretamente.

Parágrafo 3º Todos os usuários podem solicitar a instalação/manutenção de recursos, desde que comprovada a necessidade. No caso do solicitante ser um aluno, a solicitação somente será avaliada, após anuência do servidor responsável pela disciplina ou pelo orientador do aluno.

Art. 7º A Coordenação de Laboratórios nunca poderá ser responsabilizada por trabalhos ou atividades não realizados devido à falta de recursos ou falha nos mesmos.

Art. 8º Não são de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios a segurança e a integridade dos trabalhos desenvolvidos pelos usuários.

Art. 9º Para segurança dos usuários, trabalhos e suas operações podem ser monitoradas.

Art. 10º Para segurança dos usuários e dos recursos disponíveis nos laboratórios, a Coordenação de Laboratórios se reserva o direito de monitorar por meio de câmeras o acesso e a utilização dos laboratórios.



Art. 11º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização, por parte dos usuários, de conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes e que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 12º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização de recursos que prejudicam o desempenho das atividades desenvolvidas nos laboratórios, sem aviso prévio.

Art. 13º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de aplicar restrições quanto à utilização dos recursos para fins que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 14º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de, em caso de necessidade ou eventualidade, solicitar ao usuário que libere o recurso que está sendo utilizado, sem aviso prévio.

Art. 15º Durante a sua utilização, o usuário é responsável pelos recursos do laboratório, sendo que a Coordenação de Laboratórios deve ser informada pelo e-mail labdiged@div.cefetmg.br de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos disponíveis.

Art. 16º O instrutor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todas as máquinas e equipamentos devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

Art. 17º É expressamente proibida a permanência de alunos nos laboratórios sem o acompanhamento de um instrutor, funcionário do CEFET-MG ou usuário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS

Art. 18º Cada laboratório poderá ser alocado por, no máximo, um período letivo para disciplinas de laboratório e disciplinas que fazem uso constante de laboratórios.

Parágrafo 1º Para alocações e/ou alterações no horário de uso dos laboratórios a Coordenação de Curso deve comunicar a Coordenação de Laboratórios por escrito ou por e-mail com pelo menos 7 dias de antecedência.

Parágrafo 2º O professor com horário alocado por período letivo receberá mediante assinatura de um termo de compromisso a chave do laboratório que irá utilizar. Ao término do período letivo a chave deve ser entregue a Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo 3º Somente instrutores e funcionários do CEFET-MG podem solicitar reserva dos laboratórios.

Parágrafo 4º As solicitações de reserva dos laboratórios deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Laboratórios por escrito ou pelo e-mail labdiged@div.cefetmg.br com, no mínimo, 7 dias de antecedência à data de utilização.



Parágrafo 5º Na solicitação de reserva deve-se informar o fim para o qual o laboratório está sendo solicitado, os recursos adicionais necessários, a data e o horário da reserva.

Parágrafo 6º No caso de reserva realizada com menos de 7 dias de antecedência, a Coordenação de Laboratórios não se responsabiliza pela instalação e manutenção dos recursos que serão utilizados.

Parágrafo 7º Para o caso de reserva a chave do laboratório deve ser retirada/entregue na Sala do Departamento de Informática, Gestão e Design, de acordo com agendamento prévio.

Art. 19º Para uso do laboratório fora do horário de atendimento da instituição, a solicitação deve ser encaminhada diretamente ao Chefe do Departamento de Informática, Gestão e Design que ficará responsável por comunicar à Coordenação de Laboratórios.

Art. 20º O solicitante da alocação/reserva é responsável por verificar se o laboratório possui os recursos necessários e se os mesmos estão funcionando adequadamente.

Parágrafo único Caso o solicitante identifique que o laboratório não possui os recursos necessários ou que os mesmos não estão funcionando corretamente, ele deverá entrar em contato com a Coordenação de Laboratórios que buscará solucionar o problema.

Art. 21º A troca de laboratórios só poderá ser efetuada com a anuência, por escrito, das partes envolvidas, competindo à Coordenação de Laboratórios a autorização.

Parágrafo único Em caso de necessidade, o Coordenação de Laboratórios poderá remanejar as alocações/reservas para salas diferentes das agendadas, para adequar às necessidades.

Art. 22º Em caso de desistência da alocação/reserva feita por parte do solicitante, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Laboratórios para que esse laboratório possa ser disponibilizado.

Art. 23º A ausência do instrutor das aulas agendadas por 3 vezes seguidas, sem a devida comunicação à Coordenação de Laboratórios, implicará em perda da alocação/reserva, ficando a Coordenação de Laboratórios livre para disponibilizar o laboratório em questão.

Art. 24º O laboratório reservado somente será liberado para os alunos quando da presença do instrutor, sendo que durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade do instrutor, cabendo ao mesmo a comunicação imediata à Coordenação de Laboratórios qualquer anomalia observada. O instrutor é, também, responsável por fazer cumprir, por parte dos alunos, essa norma.

Art. 25º Quando do horário da aula, os alunos deverão aguardar o instrutor com o máximo de silêncio possível para não perturbar os demais usuários em outros laboratórios ou salas.

Art. 26º No horário reservado para a utilização dos laboratórios por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante do mesmo laboratório por outros usuários.



Art. 27 Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, retroprojeter, etc. Exceto os já disponíveis no laboratório.

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES

Art. 28º Considerando a finalidade dos laboratórios, os seguintes procedimentos são proibidos aos usuários dos laboratórios:

- I. Praticar qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso.
- II. Utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam.
- III. Falar em voz alta ou ter atitudes que prejudicam a concentração dos demais usuários, ou que são incompatíveis com ambiente destinado ao trabalho e ao estudo.
- IV. Desrespeitar os funcionários dos laboratórios.
- V. Acender ou conduzir aceso cigarros nas dependências dos laboratórios.
- VI. Entrar nos laboratórios com qualquer tipo de alimento ou bebida.
- VII. Entrar nos laboratórios com objetos que não estejam ligados às atividades acadêmicas.
- VIII. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos.
- IX. Utilizar quaisquer recursos sonoros, inclusive aqueles de celulares pessoais.
- X. Alterar a disposição do mobiliário e a disposição de máquinas e equipamentos.
- XI. É expressamente proibido utilizar os laboratórios com bijuterias, acessórios, sapatos abertos e cabelos soltos.
- XII. Os alunos que não estiverem devidamente trajados não poderão permanecer dentro dos laboratórios, pois os mesmos estarão infringindo as normas de segurança.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 29º Visando garantir a segurança de todos os usuários dos laboratórios foram definidos os seguintes procedimentos que devem ser adotados durante o uso ou a permanência dentro dos laboratórios:

- I. Os usuários devem estar com cabeça preso, sapatos fechados. Fica proibido o uso de pulseiras e bijuterias dentro dos laboratórios.



- II. Os equipamentos só podem ser ligados por usuários com treinamento adequado.
- III. Nenhum equipamento pode funcionar sem seus dispositivos de segurança.
- IV. Ter postura adequada durante a utilização dos equipamentos.
- V. Se houver contato do óleo lubrificante com os olhos ou a pele, lave com água gelada em abundância, se houver ingestão, procure auxílio médico imediatamente.
- VI. Antes de iniciar o pleno funcionamento do equipamento, um teste deve ser conduzido para se assegurar de que a máquina e o operador são capazes de realizar a tarefa.
- VII. Os equipamentos somente podem ser colocados em funcionamento com o cabo de força, os conectores e o aterramento adequados.
- VIII. Antes de colocar o equipamento em funcionamento, confirme se todas as especificações de segurança relevantes estão adequadas às especificações e normas técnicas de seu país.
- IX. Sempre carregue o produto pela sua alça de suspensão e após o uso execute sua limpeza.
- X. Ao executarem a troca de agulhas das máquinas não deixar a mão na frente da chave de fenda e solicitar auxílio e acompanhamento do instrutor.
- XI. Para as máquinas: Reta, refiladeira, overlock, interlock, Pespontadeira, galoneira, braço, elastiqueira, máquina de furar tecidos, máquina de botão pressão pneumática os instrutores e alunos deverão tomar cuidado com as polias, agulhas, correias, facas e loopers além da postura adequada ao utilizar o maquinário.
- XII. Para as máquinas de: Serra fita, corte, máquina de corte de fim de enfiado os instrutores e alunos deverão tomar cuidado com as lâminas de faca e disco além da postura adequada ao utilizar o maquinário, segurando-o pelas alavancas e manoplas e não se esquecendo das luvas protetoras de malha de aço. Quando a máquina de corte não estiver sendo utilizado, o protetor da lâmina e o pé calcador devem estar na posição mais baixa. Quando o produto estiver em operação, o pé calcador deve estar na altura suficiente para permitir o corte dos tecidos.
- XIII. Para a máquina de enfiar tecido os instrutores e alunos deverão tomar cuidado e permanecer na plataforma de transporte durante o manuseio da máquina e os demais alunos ficaram afastados da plataforma.
- XIV. Para as máquinas: Caseadeira, travete e botoneira os instrutores e alunos deverão tomar cuidado com as polias, agulhas e correias além da postura adequada ao utilizar o maquinário e não se esquecer de utilizar o óculos de proteção.



- XXV. Para o Ferro de passar os instrutores e alunos deverão tomar cuidado com a base do ferro evitando possíveis queimaduras além da postura adequada ao utilizar o maquinário segurá-lo pelo cabo.
- XXVI. Para mesa de passar roupa com aquecimento os instrutores e alunos deverão tomar cuidado com a base da mesa evitando possíveis queimaduras além da postura adequada ao utilizar o maquinário.
- XXVII. Desligue a máquina ou desconecte-a da tomada nas seguintes situações: Ao passar a linha pela agulha e substituir a linha ou o laçador, ao substituir a agulha, o pé calcador, a chapa do tecido, dentes, placa deslizante, durante a manutenção da máquina, quando o operador estiver trabalhando com a máquina.
- XXVIII. A máquina deve ser utilizada para costurar apenas os materiais indicados no manual de instruções, seguindo as indicações de manejo.
- XXIX. Para evitar risco de choque elétrico, não abra a caixa de terminais do motor e nem toque nos componentes montados dentro da caixa de terminais.
- XX. Para evitar ferimentos, nunca opere a máquina sem a tampa da correia, ou estando qualquer outro dispositivo de segurança removido.
- XXI. Para evitar possíveis ferimentos, quando a máquina estiver em operação, mantenha os dedos, a cabeça e as roupas longe do volante, correia e motor. Além disso, nada deve ser colocado próximo a essas partes.
- XXII. Para evitar ferimentos, não coloque os dedos próximos dos laçadores, enquanto a máquina estiver em funcionamento.
- XXIII. O laçador gira em alta velocidade enquanto a máquina está em funcionamento. Para evitar possíveis ferimentos nas mãos, mantenha as longe do laçador enquanto a máquina estiver funcionando. Além disso, desligue a máquina ao substituir a linha.
- XXIV. Para evitar possíveis ferimentos, tenha cuidado ao baixar ou erguer o cabeçote da máquina.
- XXV. Para evitar acidentes em função de uma partida abrupta da máquina, desligue-a sempre que for deitá-la ou remova a tampa da correia e a correia.
- XXVI. Se a máquina é equipada com um servo-motor, a sua máquina não produz ruídos enquanto não for acionada.
- XXVII. Para evitar um possível acidente em função de uma partida inesperada, assegure-se de que a máquina esteja desligada.
- XXVIII. Para minimizar o risco de acidentes ou danos nos componentes elétricos causados por descarga elétrica, desligue a máquina antes de desconectá-la ou conectá-la à tomada.



XXIX. Limpe a máquina periodicamente.

XXX. Antes de operar a máquina de corte, não deve ser operada sem seus dispositivos de segurança.

XXXI. A operação do produto deve ser feita por pessoas com treinamento adequado. O uso indevido desse produto pode causar ferimentos graves.

Art. 30º Caso seja necessário descumprir alguma das proibições descritas no Artigo 29º, o usuário deverá solicitar à Coordenação de Laboratórios, que por sua vez poderá atender ou não à solicitação.

CAPÍTULO VIII – DA CONDUTA

Art. 31º É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelos laboratórios manter a disciplina e ordem nos mesmos.

Art. 32º Durante a utilização dos laboratórios para atividades acadêmicas a responsabilidade é do instrutor.

Art. 33º Os laboratórios são locais de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

Parágrafo único Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelos laboratórios para providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 34º O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará, ao usuário infrator as penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG e, de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão temporária do Curso Técnico de Produção de Moda.
- IV. Expulsão do Curso Técnico de Produção de Moda.

Parágrafo único O instrutor ou aluno que não estiver utilizando os equipamentos de segurança não poderão permanecer em sala de aula.

Art. 35º Quando constatado problema em equipamento decorrente de má utilização, uso incorreto ou ato de violência provocado deliberadamente por um ou mais usuários, este(s)



será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcirem a Instituição das respectivas despesas de manutenção das máquinas, equipamentos e materiais de consumo danificados.

CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

Art. 36º O uso dos laboratórios por terceiros deve ser autorizado pela Coordenação de laboratórios ou por instâncias superiores.

Art. 37º Para se realizar a reserva para terceiros, o solicitante deve preencher formulário próprio fornecido pela Coordenação de laboratórios.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

Art. 39º Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Assembleia do Departamento de Informática, Gestão e Design.

Art. 40º Todas as solicitações e reclamações sobre os laboratórios e seu funcionamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único As solicitações de manutenção e reclamação somente serão aceitas se forem por escrito e devidamente identificadas pelo instrutor através de documento próprio disponibilizado pela Coordenação de Laboratórios.

Art. 41º Os usuários que desejarem utilizar os laboratórios do Curso Técnico de Produção de Moda do CEFET-MG automaticamente aceitam estas normas e procedimentos e em caso do não cumprimento das normas e procedimentos aqui propostos, estarão sujeitos às penalidades descritas no Capítulo VIII.

Art. 42º O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 43º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.